

PROJETO DE LEI N° 56 /2021

CMU 000543-LEB 27/Mai/2021 13:36 MB

**Altera a Lei 4.047 de 2011, instituindo Políticas Públicas
sobre pessoas desaparecidas.**

Art. 1º – O Artigo 1º da Lei 4.047 de 7 de outubro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º –O Poder Executivo disponibilizará em seu endereço eletrônico e em suas redes sociais as informações sobre pessoas desaparecidas no município quando solicitado pela respectiva família ou quando for do conhecimento do Poder Público Municipal, por meio de eventuais convênios firmados com órgãos estaduais e federais.

Parágrafo Único - As informações a que se refere o caput deste artigo são:

- I - nome completo da pessoa desaparecida;
- II - filiação;
- III - data de nascimento;
- IV - características físicas;
- V - fotos;
- VI - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;
- VII - outras informações que julgar pertinente.”

Art 2º - O Artigo 2º da Lei 4.047 de 7 de outubro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalhos de ligação (“links”) com outras páginas (“sites”) existentes na “internet” que versem sobre o mesmo assunto”.



Nb

Art 3º - acresce o Art 3º na Lei 4.047 de 2011, com a seguinte redação:

“Art 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios com o Estado, a União e Entidades não Governamentais, a fim de:

I - Acessar as informações constantes da base de dados do Ministério da Justiça e da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inseridos os dados dos desaparecidos do Município.

II - Processar a atualização e validação dos dados inseridos no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Brasil, sobretudo de crianças e adolescentes uruguaienses.”

Art 4º - acresce as disposições finais, os artigos 4 e 5, com a seguinte redação:

“Art 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atualizar a Lei 4.047, sancionada pelo Prefeito Sanchotene Felice em 7 de outubro de 2011, pelos seguintes motivos:

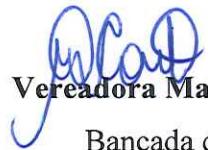
- A utilização das redes sociais e o desenvolvimento de diversas plataformas sobre pessoas desaparecidas tornou-se uma crescente realidade desde o ano de 2011, quando a Lei 4.047 foi sancionada.
- Novas iniciativas sobre pessoas desaparecidas foram criadas em outros municípios, muitas delas trazendo importantes inovações sobre

Q

o assunto. Cita-se aqui as leis 8.193 de 2015 (Blumenau-SC) e 8.719 de 2017 (São Leopoldo-RS), as plataformas desenvolvidas pela Polícia Civil do Estado do Paraná e pela Prefeitura de Osasco, bem como o convênio realizado pela Prefeitura de São Paulo com as Linhas Lilás e Amarela.

- É preciso dar a esta importante legislação o caráter impositivo – e não optativo -, típico das normas jurídicas. Cita-se aqui, como exemplo, a Lei 13.188 de 2001 (autoria do Vereador Domingos Dissei – PPB, cidade de São Paulo), a lei 8.719 de 2017 (Vereador Júlio Galperim – PTB, cidade de São Leopoldo – RS), a lei 8.193 de 2015 (Vereadora Cátia Hackbarth – PT – Blumenau-SC) e, nacionalmente, as leis 12.127 de 2009 (autoria do Deputado Federal Abel Mesquisa – DEM) e 13.812 de 2019 (autoria do Deputado Federal Duarte Nogueira – PSDB).

Uruguaiana, Maio de 2021.


Vereadora Manoela Couto
Bancada do PDT

CMJ 000543-1E3 27/Mai/2021 13:36

